

PARECER COSMAM

Institui atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre.

Vem a esse relatora Parecer ao Projeto de Lei que institui atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre, proposição do vereador Freitas.

Conforme emenda nº 2 que consta no doc 0732312, essa relatora se manifesta pela necessidade de alteração ao Projeto.

Emenda nº 2 :

1º Altera o Caput, os parágrafo 1º e 2º do artigo 2º, do PLL Nº 714/23:

Art 2º - Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados, no rol constante no artigo 1º da Lei nº 14.626/2023, mediante apresentação de comprovante de doação e cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

§1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, emitido obrigatoriamente por hemocentro, banco de sangue ou central de doação de órgãos.

§ 2º O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de doação.

JUSTIFICATIVA

Adequação do PLL a Lei nº 14.626/2023 que dispõe no seu § 2 do artigo 2º:

- Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Isto por que, o Projeto de Lei não prevê que o atendimento prioritário será após o rol dos demais beneficiados, razão pela qual a importância dessa correção.

Igualmente a adequação do prazo de 180 dias para 120 dias, conforme Lei Federal nº nº 14.626/2023.

A matéria é importante, contudo precisa de ajustes, inclusive tais ajustes são apontados no Parecer da Procuradoria desta Casa conforme o que segue: os doadores de sangue **terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados.**

Diante disso, e conforme apontamentos na emenda nº 2, essa relatora vota pela APROVAÇÃO DO PROJETO E DAS EMENDAS Nºs 1 e 2.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 22/05/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742286** e o código CRC **06D3F159**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0742286.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742360** e o código CRC **9F448B9E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 028/24** – Cosmam – contido no doc 0742286 – (SEI nº 034.00195/2023-69 – Proc. nº 1243/23 – PLL 714/23), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 12 de junho de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** voto **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0742360.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02, de Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 12/06/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749560** e o código CRC **6510A745**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 1243/23 - PLL 714/23

1º Altera o Caput, os parágrafo 1º e 2º do artigo 2º, do PLL Nº 714/23:

Art 2º - Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados, no rol constante no artigo 1º da Lei nº 14.626/2023, mediante apresentação de comprovante de doação e cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

§1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, emitido obrigatoriamente por hemocentro, banco de sangue ou central de doação de órgãos.

§ 2º O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de doação.

JUSTIFICATIVA

Adequação do PLL a Lei nº 14.626/2023 que dispõe no seu § 2 do artigo 2º:

- Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Isto por que, o Projeto de Lei não prevê que o atendimento prioritário será após o rol dos demais beneficiados, razão pela qual a importância dessa correção.

Igualmente a adequação do prazo de 180 dias para 120 dias, conforme Lei Federal nº nº 14.626/2023.

Vereadora Mônica Leal - Líder da Bancada Progressista.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador (a)**, em 18/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732312** e o código CRC **95F26A24**.

